PROJETO DE LEI № , DE 2019

(Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Dispõe sobre а conservação de espécimes de erva-mate (Ilex paraguariensis) cadastrados e identificados como árvores matrizes produtoras de sementes e institui a política de incentivo à pesquisa, seleção melhoramento е genético da erva-mate.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É imune ao corte todo o indivíduo de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) cadastrado e identificado como árvore matriz produtora de sementes.

§ 1º É considerado cadastro válido, para efeitos do "caput", todo cadastro oficial gerido por município, Estado e/ou União.

§ 2º É considerada área de preservação permanente um raio mínimo de 10 metros no entorno do indivíduo cadastrado e identificado como árvore matriz produtora de semente de erva-mate, com fins de assegurar a integridade do espécime.

§ 3º Excetua-se do disposto no "caput" o corte com o objetivo de prevenir danos causados por tombamento natural ou em função do desinteresse para a pesquisa de melhoramento genético e a coleta de sementes ou em função de obra de interesse social ou mediante autorização do órgão ambiental estadual.

§ 4º O corte previsto no § 3º somente poderá ser permitido após esgotada a possibilidade do transplante do espécime objeto da presente lei.

Art. 2º São instrumentos da política de política de incentivo à pesquisa, seleção e melhoramento genético da erva-mate:

- I a definição de critérios, parâmetros e características para a seleção de plantas matrizes e área de coleta de sementes;
- II a pesquisa científica para a identificação e mapeamento de árvores matrizes produtoras de sementes com características diversas de sabor, aroma e propriedades diversas, visando a seleção de diferentes variedades de erva-mate:
- III o incentivo à pesquisa pública e privadas nas áreas alimentícia, florestal e industrial, com a finalidade de ampliar a utilização e a conservação dos recursos genéticos da erva-mate;
- IV o fomento à pesquisa, o desenvolvimento e adoção de variedades mais produtivas e de melhor rendimento industrial, e de tecnologias de manejo, cultivo, colheita e industrialização que elevem a produtividade, a qualidade e a sustentabilidade dos produtos da erva-mate;
- V o apoio aos produtores rurais visando a adoção de medidas compensatórias visando a conservação das árvores matrizes produtoras de sementes;
- VI a criação de uma rede de universidades e demais instituições agropecuárias visando o mapeamento, a conservação e a pesquisa genética da erva-mate;
- V o plano de uso, conservação e melhoramento da ervamate, a partir do inventário florestal e do mapeamento das espécies nativas.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A erva-mate (*Ilex paraguariensis*) é uma planta nativa, com ocorrência nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul.

Ocorre que as árvores matrizes produtoras de sementes de erva-mate estão sendo eliminadas, seja por desinformação ou avanço das lavouras, como pelo extrativismo predatório com esgotamento das erveiras nativas, prejudicando a sua identificação, conservação e a pesquisa de diferentes variedades de plantas.

O trabalho de mapeamento, conservação e pesquisa das plantas matrizes de erva-mate é essencial para o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva da cultura que se mostra cada vez mais atrativa, com o desenvolvimento de novos produtos, a descoberta de inúmeras propriedades medicinais da planta e a expansão do mercado consumidor.

Contudo, apesar de o consumo no País estar aumentando, a produção e a produtividade das regiões tradicionais vêm diminuindo. Atividades isoladas de assistência técnica e de incentivos ao cultivo não têm gerado resultados satisfatórios. Aliado a isso, o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico da erva-mate no país ainda é incipiente, o extrativismo praticado carece de sustentabilidade e nos ervais de cultivo o emprego de tecnologia é muito pequeno.

Estima-se que, no País, mais de 10 milhões de mudas de erva-mate sejam produzidas anualmente, com sementes oriundas, em sua grande maioria, de ervais nativos ou implantados, sem qualquer critério de seleção, resultando em plantios desuniformes e com baixa produtividade. Esses problemas poderiam ser evitados ou reduzidos, em parte, pelo uso de material geneticamente superior ou, ainda, pela simples seleção de plantas para a coleta de sementes.

Para aumentar a produtividade e a atratividade da cultura da erva-mate, são necessárias melhorias nos sistemas de cultivo e manejo, como, por exemplo, a adequação da adubação e das podas e, principalmente, pela disponibilização de mudas com melhor qualidade genética.

Portanto, o presente projeto visa identificar e cadastrar as plantas matrizes de erva-mate visando a sua preservação, melhoria da qualidade das sementes coletadas e, consequentemente, da produção de mudas de erva-mate. A identificação e preservação de matrizes constituem-se o primeiro passo para o avanço no conhecimento e no desenvolvimento de tecnologias específicas sobre o cultivo da erva-mate e na seleção e melhoramento genético para as condições edafoclimáticas de cada estado.

Uma planta matriz ou uma área de coleta de sementes de erva-mate é muito importante ser identificada e preservada porque deve atender a inúmeros requisitos, tais como: as plantas devem ter, preferencialmente, conhecidos seu histórico de produção, cortes, idade e problemas ocorridos. Normalmente, a seleção envolve várias características, tais como produção de massa foliar (avaliação da produtividade de cada planta, com base em peso de folhas e ramos finos), qualidade, adaptação, tolerância a geadas e vulnerabilidade a insetos e doenças. Preferencialmente, deve-se selecionar árvores sadias, adultas de meia idade, ou seja, entre 15 e 30 anos, e no caso de erveiras plantadas, sempre com idade superior a 6 anos. Erveiras muito jovens ou muito velhas devem ser evitadas, pois produzem sementes de baixa germinação.

Portanto, pelos motivos expostos, pedimos a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputado HEITOR SCHUCH (PSB/RS)